

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Acolho o Parecer Jurídico nº 005/2024 na sua integralidade e reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 30, Caput, da Lei nº 13.303/16 e Artigo 36, Caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, e decido pela contratação do Banco Itaú Unibanco S/A, para a prestação de serviços de arrecadação de contas de energia elétrica.

Observadas as demais cautelas legais, publique-se a súmula deste despacho no Site Oficial da ELETROCAR.

Carazinho-RS, 19 de março de 2024.

Jonas Lampert
Diretor Presidente